

Resolução nº : 5272/2001
Protocolo nº : 41599/95
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Receber a presente impugnação de ato para, no mérito, determinar a aplicação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o art. 4º, do Provimento nº 01/98-TC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 5.018.548,71 (cinco milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), corrigidos na forma da lei, de responsabilidade do Sr. João Carlos Cascaes, presidente da Copel à época dos fatos;

II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento da presente decisão;

III – após o decurso do prazo recursal, o presente protocolado deve ser remetido ao Ministério Público para as providências que julgar cabíveis.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN (voto vencedor). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela procedência total e o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG pela improcedência (votos vencidos).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente